



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ 08.923.989/00001-17  
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 -Fone: (0xx83) 559-1091 – Bom Jesus – PB  
e-mail [pmbj@datavirtua.com.br](mailto:pmbj@datavirtua.com.br)

Lei Nº 282/2002  
Em, 24 de Abril de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de um imóvel de sua propriedade à Associação de desenvolvimento Comunitário do Povoado de São José e dá outras providências.

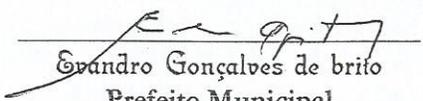
O Prefeito Municipal de Bom Jesus – Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a fazer uma DOAÇÃO de um imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado de São José, deste Município, onde funcionava o antigo Grupo Escolar “José Moreira”, à Associação de Desenvolvimento Comunitário daquele Povoado, inscrita no CGCMF sob o nº 02.075.173/0001-02, consoante com os artigos 18 e 23 da Lei Orgânica do Município, nas seguintes condições:

- a) O imóvel será destinado exclusivamente ao funcionamento da Sede da Associação de que trata o artigo 1º desta Lei;
- b) A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de São José, terá um prazo de 02 (dois) anos para adaptação e instalação de sua Sede no imóvel, objeto desta Lei, caso não seja obedecido este prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município;
- c) O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, passará a ser incorporado ao patrimônio da Associação objeto desta Lei, após 05 (cinco) anos, obedecidas as determinações desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – Estado da Paraíba, em 24 de Abril de 2002.

  
Evandro Gonçalves de Brito  
Prefeito Municipal